



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO VII - EDIÇÃO 1049 – DATA 04/12/2021

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- **PORTARIA**





PORTARIA

PORTARIA Nº 369/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.625, do Distrito Federal, pelo Supremo Tribunal Federal - STF, e que a alínea "d" do inciso III do referido dispositivo preconiza que, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 20.885, de 16 de novembro de 2021, do Governo do Estado da Bahia; e

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 12.325/2021, de 14 de setembro de 2021, alterado pelo Decreto nº 12.449, de 26 de novembro de 2022, da Prefeitura Municipal de Feira de Santana

RESOLVE

Art. 1º - Os servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Feira de Santana, inseridos no grupo elegível para a imunização contra a Covid-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade compreende, também, o vacinar-se com a segunda dose do imunizante, e complementarmente a terceira dose.

Art. 2º - Fica determinado que o servidor público não poderá escolher o imunizante que receberá, devendo ser vacinado com aquele que a Secretaria Municipal de Saúde ofertar.

Art. 3º - Todos os servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Feira de Santana, concursados, nomeados, contratados, inclusive os terceirizados e estagiários, terão que apresentar a partir de **08 de dezembro de 2021**, a comprovação de vacinação contra a COVID-19 ao setor de Recursos Humanos desta Casa e, após o recebimento das doses seguintes, à folha de frequência imediatamente subsequente;

Parágrafo Único - O servidor municipal que não apresentar a comprovação da vacina de Covid-19, em primeira, segunda, dose única, ou terceira doses, será impedido de trabalhar, por medida de segurança, e ainda terá o salário cortado.

Art. 4º O cumprimento das obrigações previstas nesta portaria são condições indispensáveis para o desempenho das atividades laborais pelos servidores e colaboradores deste Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 01 de dezembro de 2021.

Ver. FERNANDO DANTAS TORRES
- Presidente -

